

## SUMÁRIO

PORTARIA RFIP 01/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.....	1
DECRETO Nº 095 DE 05 DE JUNHO DE 2024 .....	1
DECRETO Nº 096 DE 05 DE JUNHO DE 2024 .....	2
Decreto nº. 097 de 05 de junho de 2024 .....	3
Decreto nº. 098 de 05 de junho de 2024 .....	4
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2023– SRP.....	4

### PORTARIA

#### PORTARIA RFIP 01/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Regularização Fundiária (Titulação) dos imóveis públicos municipais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, com escopo na Lei Municipal 718/2021(Programa Municipal de Regularização Fundiária), Lei Federal 6.015/1973, consorciada com a Lei Federal 13.465/2017, com o Decreto Nacional 9.310/2018, e com o Provimento 10-2022, da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, com a Lei Federal 6.015/1973,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Regularização Fundiária visando a titulação de imóveis públicos, com delimitações geográficas a serem encartadas nos autos.

Parágrafo único. Sejam autuados os presentes autos, tendo como Promovente o Município de Presidente Dutra, por intermédio desta Secretaria, e, ao que determino, ainda:

- vistoria *in loco* com relatório fotográfico, para formalização de Relatório Técnico;
- elaboração de peças técnicas, com confecção de Planta de Situação e memorial descritivo;
- elaboração de parecer jurídico;
- decisão administrativa;
- solicitação de abertura de matrícula, com fundamento no art. 195-A, da Lei Federal 6.015/1973.

Art. 2º. Fica designado o servidor Juscelino de Sousa Silva (Mat. 167072) para presidir o presente feito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Ivan Machado Júnior*

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### DECRETO

#### DECRETO Nº 095 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 807, 09 de maio de 2024, DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Presidente Dutra Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afins à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da Conferência Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 807, 09 de maio de 2024.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das liberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter a vigência correspondente ao plano plurianual;



III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução, com base nas orientações da política de SAN e na realidade municipal.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá, preferencialmente, ser integrada pelas mesmas secretarias que integram o COMSEA, podendo ser ampliadas para outras secretarias que venham contribuir com o SISAN e presidida, preferentemente, por titular da pasta a qual se vincula a Política de SAN, com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deve ser exercida pela secretaria que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DOS MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

## DECRETO

DECRETO Nº 096 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA DO ESTADO DE MARANHÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 807, 09 de maio de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Presidente Dutra - MA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

III - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 06 (seis) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 807, 09 de maio de 2024.

§ 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - As Secretarias Municipais (1/3 da composição do COMSEA)

a) Secretaria de Assistência Social

b) Secretaria de Agricultura

§ 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§ 3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.





§ 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Presidência (*sociedade civil*);
- III – Secretaria Geral (*sociedade civil*);
- IV – Secretaria Executiva (*poder público*);
- V - Comissões Temáticas.

#### Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos
- II – Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

#### Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

- I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV – Apoiar com informações e estudos as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA .
- V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

#### CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DOS MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

## DECRETO

Decreto nº. 097 de 05 de junho de 2024

Nomeia os representantes da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Arari.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei municipal, nº 807/2024 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Presidente Dutra como componente do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN e seus componentes.

Considerando a Assembleia Geral realizada no dia 10 de maio de 2024 no auditório da prefeitura que referendou as secretarias integrantes da CAISAN.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes das Secretarias Municipais afetas a Segurança Alimentar e Nutricional para comporem a CAISAN.

Art. 2º A Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Dutra - MA, respeitando o que determina a Lei Municipal nº 807/2024 que cria o SISAN, fica assim nomeados:

#### REPRESENTANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

#### 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Titular: Ronaldo Do Nascimento Melo

Suplente: Francisco De Sousa Melo

#### 2. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Diego Mota Belém

Suplente: Eduardo Gabriele Ramos Silva

#### 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular: Francisco Rogério Gonçalves Augusto

Suplente: Wideglan Marques Sousa Beserra

#### 4. SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Titular: Micherlli Fernandes De Sousa Caldas

Suplente: Karine Lopes Da Silva Lima





**5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Izabela Mar Doval  
Suplente: Marise Figueiredo Teles Da Silva

**6. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Titular: Allan Soares Rodrigues  
Suplente: Cleriston Galdino Soares

**7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Titular: Silvio Emílio Silveira E Silveira  
Suplente: Gustavo Rodrigues Cavalcante

**8. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Titular: Márcia Maria Guimarães Sampaio  
Suplente: Diego Pereira De Moraes

**9. SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Titular: Ivan Machado Júnior  
Suplente: Juscelino De Sousa Silva

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Titular: Ely Araújo Da Silva  
Suplente: Louislene Pereira Da Silva

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DOS MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

## DECRETO

Decreto nº. 098 de 05 de junho de 2024

Nomeia os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO os termos da Lei municipal, nº 807/2024 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Presidente Dutra como componente do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

Considerando Planária da sociedade civil realizada no dia 10 de maio de 2024 que elegeram as referidas entidades.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272 de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/15/09/2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros representantes dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Dutra - MA, respeitando o que determina o art. 11 da Lei Municipal nº 807/2024, fica assim constituído:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Verônica Ariella Rodrigues Quirino

Suplente: Vanessa Costa Silva

- Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Combate à Pobreza**

Titular: Ronaldo do Nascimento Melo  
Suplente: Francisco de Sousa Melo

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DA SOCIEDADE CIVIL**

- Representantes Da Entidade Nova Vida:**

Titular: Junio James Ferreira Araújo  
Suplente: Rosimeire Da Costa Santos

- Representantes Da Associação Dos Produtores Rurais Do Povoado Santa Rita Do Sul:**

Titular: Wesclhey Silva Sousa  
Suplente: Jamires Silva Sousa

- Representantes Do Centro De Recuperação Renascer**

Titular: Antônio Coelho do Nascimento  
Suplente: Tiago Alves Ferreira

- Representantes Da Associação Dos Produtores Rurais Do Jenipapo Dos Paulinos**

Titular: Wastro Silva dos Santos  
Suplente: Raimundo Nonato Maciel Vieira

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DOS MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2023– SRP**

CONTRATO Nº 27051-PE PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA/MA de outro lado a empresa MAIS SAÚDE EIRELI; C.N.P.J. nº 10.436.813/0001-82, estabelecida na Avenida Professor Valter Alencar n 1738 Macaúba, Teresina - PI, OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares destinado a atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra - MA. DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA 02 PODER EXECUTIVO 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10.301.0104.2047.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROG FARMACIA BÁSICA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA 02 PODER EXECUTIVO 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10.302.0023.2050.0000 MANUT. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA 02 PODER EXECUTIVO 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10.301.0104.2152.0000 MANUTENÇÃO E





FUNCIONAMENTO DA ASSIT. HOSP. AMBULATORIAL 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA 02 PODER EXECUTIVO 23 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE 10.301.0109.2095.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO., BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 3.009.305,00 (Três milhões nove mil, trezentos e cinco reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO até 27 de maio de 2025 a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Micherlli Fernandes de Sousa Caldas – Secretário Municipal de Saúde e Pelo Contratado: Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior, Proprietário da empresa. Presidente Dutra – MA, 27 de maio de 2024. Publique-se.





**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

**RÔMULO CARVALHO ALVES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

[www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO  
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208